



14

**Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da  
Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra**

O presente Regulamento tem como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na atual redação, diploma que estabelece o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, e ainda os Regulamentos Académico (RAUC) e Pedagógico (RPUC) da Universidade de Coimbra (UC).

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

O presente Regulamento estabelece um conjunto de normas e orientações gerais sobre a avaliação de conhecimentos aplicáveis a todos os ciclos de estudos ministrados na FLUC.

**Artigo 2.º**

**Divulgação da(s) modalidade(s) de avaliação e respetivos resultados**

1. O/A docente deve divulgar no sistema de informação académica, no início de cada semestre, a(s) modalidade(s) de avaliação disponíveis na unidade curricular por si lecionada.
2. O/A docente deve tornar público, no sistema de informação académica e no prazo estipulado pela Direção da FLUC para cada semestre, os resultados da avaliação dos/as estudantes.

**CAPÍTULO II**

**Avaliação de conhecimentos dos 1.ºs ciclos de estudos**

**Artigo 3.º**

**Regimes de Avaliação**

1. A avaliação pode organizar-se segundo um de dois regimes:
  - a) avaliação periódica;
  - b) avaliação por exame final.
2. No caso das unidades curriculares que funcionem em regime laboratorial ou de seminário, aplica-se o regime de avaliação periódica.

**Artigo 4.º**

**Avaliação periódica**

1. Cabe ao/à docente escolher, de entre as modalidades de avaliação periódica previstas no RPUC, a(s) que pretende aplicar na unidade curricular por si lecionada:
  - a) frequências ou testes escritos individuais;
  - b) trabalhos laboratoriais ou de campo;
  - c) resolução de problemas;
  - d) trabalhos escritos;
  - e) realização de projetos;
  - f) apresentações orais individuais ou de grupo;
  - g) participação nas aulas;
  - h) participação em palestras ou outras atividades certificadas pelo/a docente responsável pela unidade curricular.
2. A seleção da(s) modalidade(s) de avaliação deve ter em conta os objetivos da unidade curricular, o tipo de atividades letivas, os conhecimentos e competências a adquirir pelos/as estudantes, a carga de esforço correspondente aos ECTS e o número de estudantes inscritos/as na unidade curricular.
3. Em cada unidade curricular em regime de avaliação periódica não podem ser solicitadas mais do que três modalidades diferentes de avaliação, de acordo com o estipulado no RPUC\*.
4. É da competência do/a docente fixar, ou não, uma nota mínima de aprovação a cada modalidade de avaliação, a qual, existindo, deve ser disponibilizada no sistema de informação académica no início de cada semestre.
5. Salvo em unidades curriculares cuja natureza e modalidades de avaliação assim o justifiquem, deve realizar-se pelo menos um teste escrito individual e presencial, cujo peso na avaliação final pode variar conforme o tipo de atividades letivas e o número de estudantes.
6. No regime de avaliação periódica, todas as modalidades de avaliação, incluindo testes ou frequências, serão realizadas durante o período letivo.
7. Nas unidades curriculares de línguas estrangeiras, é obrigatória a realização de uma prova oral, sendo da responsabilidade do/a docente a sua marcação (indicação do dia e hora).
8. A avaliação periódica requer a presença a um mínimo de 50% a 75% das aulas asseguradas, cabendo ao/à docente, em coerência com os objetivos da unidade curricular e com as modalidades de avaliação, estipular, entre estes limites, a percentagem mais adequada. De forma a salvaguardar as situações descritas no Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da UC (RDEEUC), cada docente pode estabelecer formas de compensação do requisito da assiduidade, desde que o/a estudante com estatuto especial reconhecido pela UC o solicite por escrito nos primeiros 10 dias úteis após o início das aulas.
9. No caso de reprovação ou de desistência da avaliação periódica, o/a estudante pode prestar provas na época de recurso do respetivo semestre, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 5º.

#### **Artigo 5.º**

##### **Avaliação por exame final**

1. A avaliação por exame final consiste numa prova escrita que incide unicamente sobre os conteúdos lecionados na unidade curricular. Pode ser desdobrada numa prova escrita presencial e numa prova oral, sendo a prova oral obrigatória no exame final de unidades curriculares de língua estrangeira.
2. No caso de unidades curriculares com reconhecida componente prática, pode ser exigida a realização de um trabalho prático, cuja natureza é definida pelo/a docente no início do período letivo.
3. A avaliação por exame final realiza-se na época normal de cada período letivo.

---

\* NOTA: recomenda-se que em cada modalidade de avaliação se solicite o máximo de três provas diferentes.

4. No caso de reprovação, desistência ou não comparência na época normal, o/a estudante pode prestar provas na época de recurso do respetivo semestre.

#### **Artigo 6.º**

##### **Prova escrita (exame)**

1. A resposta à prova escrita é redigida obrigatoriamente em folha de exame própria com o logotipo da FLUC, fornecida pelos/as docentes no início da prova.
2. Durante a realização da prova, e salvo indicação em contrário por parte do/a docente, o/a estudante só pode ter consigo, para além do respetivo enunciado, material de escrita, a folha de exame e o papel de rascunho, que são devidamente assinados pelo/a docente no início da prova.
3. O enunciado deve apresentar a duração da prova e a cotação a atribuir a cada questão formulada.
4. No caso de não reconhecimento do/a estudante pelo/a docente vigilante da prova, a sua identificação deve ser confirmada através de um dos seguintes documentos: cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte, cartão de estudante, carta de condução.
5. Na ausência de elementos de identificação, o/a estudante realiza a prova condicionalmente, suprimindo a falta no prazo máximo de dois dias úteis após a sua realização, junto do/a docente responsável pela unidade curricular ou, na impossibilidade deste/a, de um/a docente que o/a substitua. A não comparência no prazo definido no número anterior implica a anulação da prova.
6. O destacável da folha de exame serve de comprovativo da realização da prova escrita, devendo o/a estudante preenchê-lo e dá-lo a assinar ao/à docente vigilante.
7. Os/As estudantes que desistirem da prova devem escrever e rubricar na folha de exame uma declaração de desistência.
8. A obtenção de uma classificação inferior ou igual a 7 valores na prova escrita e/ou outros elementos requeridos para a avaliação representa de imediato uma reprovação à unidade curricular.

#### **Artigo 7.º**

##### **Prova oral (exame)**

1. O/A estudante que obtenha na prova escrita nota igual ou superior a 8 valores e inferior a 10 valores tem de realizar uma prova oral.
2. A prova oral consiste numa prova pública, constando da pauta do exame escrito o dia, hora e local onde se vai realizar. As datas das provas orais de cada unidade curricular obedecem ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º.
3. A prova oral deve ter em conta a prova escrita prestada, bem como a globalidade dos conteúdos lecionados.
4. A realização da prova oral requer sempre a formação de um júri constituído pelo/a docente da unidade curricular e por mais um/a docente.

#### **Artigo 8.º**

##### **Marcação de exames**

1. A elaboração dos mapas gerais de exames (provas escritas) é da responsabilidade do/a Diretor/a da FLUC, ouvido o Conselho Pedagógico (CP).
2. Os mapas de exames (provas escritas) são definidos até ao início do ano letivo, para as épocas normal e de recurso, e até à oitava semana letiva, para a época especial, e são publicitados na página eletrónica

da FLUC.

3. As datas das provas orais de cada unidade curricular, quando existam, têm de ser tornadas públicas no sistema de informação académica com a antecedência mínima de três dias seguidos relativamente à data marcada para a realização das mesmas.
4. No caso de sobreposição do dia e hora das provas (escritas ou orais) a realizar, o/a estudante pode solicitar a alteração de uma delas, mediante pedido dirigido ao Diretor/a da FLUC em impresso próprio a entregar na Secretaria dos Assuntos Académicos (SAA) dentro do prazo anualmente fixado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Avaliação de conhecimentos dos 2.<sup>os</sup> ciclos de estudos**

##### **Artigo 9.º**

##### **Regimes de Avaliação**

Todas as unidades curriculares, com exceção da dissertação, do projeto e do estágio/relatório, que têm um regime de avaliação específico, devem funcionar em regime de avaliação periódica.

##### **Artigo 10.º**

##### **Avaliação periódica**

1. Cabe ao/à docente escolher, de entre as modalidades de avaliação periódica previstas no RPUC, a(s) que pretende aplicar na unidade curricular por si lecionada.
2. A seleção da(s) modalidade(s) de avaliação deve ter em conta os objetivos da unidade curricular, o tipo de atividades letivas, os conhecimentos e competências a adquirir pelos/as estudantes, a carga de esforço correspondente aos ECTS e o número de estudantes inscritos/as na unidade curricular.
3. Em cada unidade curricular não podem ser solicitadas mais do que três modalidades diferentes de avaliação, de acordo com o estipulado no RPUC\*.
4. É da competência do/a docente fixar, ou não, uma nota mínima de aprovação a cada modalidade de avaliação, a qual, existindo, deve ser disponibilizada no sistema de informação académica no início de cada semestre.
5. A avaliação periódica requer a presença a um mínimo de 50% a 75% das aulas asseguradas, cabendo ao/à docente, em coerência com os objetivos da unidade curricular e com as modalidades de avaliação, estipular, entre estes limites, a percentagem mais adequada. De forma a salvaguardar as situações descritas no Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da UC (RDEEUC), cada docente pode estabelecer formas de compensação do requisito da assiduidade, desde que o/a estudante com estatuto especial reconhecido pela UC o solicite por escrito nos primeiros 10 dias úteis após o início das aulas.
6. No caso de reprovação ou de desistência da avaliação periódica, o/a estudante pode prestar provas no período previsto para a época de recurso do respetivo semestre.
7. A melhoria da classificação obtida numa unidade curricular realiza-se no período previsto para a época de recurso do mesmo ano letivo ou mediante uma nova inscrição e frequência da referida unidade curricular, em anos subsequentes, desde que a mesma se mantenha em funcionamento.

##### **Artigo 11.º**

##### **Inscrição em dissertação, projeto ou estágio**

---

\* NOTA: recomenda-se que em cada modalidade de avaliação se solicite o máximo de três provas diferentes.

O/A estudante só pode inscrever-se em dissertação, projeto ou estágio se tiver realizado um mínimo de 50 ECTS no 1.º ano.

#### **Artigo 12.º**

##### **Orientação e registo do tema**

1. A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, bem como o seminário de acompanhamento ou orientação, são orientados por um/a docente do curso.
2. A orientação referida no número anterior pode ser assegurada, em regime de coorientação, por um/a doutor/a, um/a investigador/a ou um/a especialista, nacional ou estrangeiro/a, bem como por um/a professor/a aposentado/a ou jubilado/a, de mérito reconhecido, desde que requerido pelo/a candidato/a e o/a Diretor/a de Curso assim considere adequado.
3. No prazo máximo de 30 dias úteis após a realização da inscrição no segundo ano, o/a estudante deve proceder ao registo do tema da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e do/a(s) orientador/a(es/as) junto da SAA.

#### **Artigo 13.º**

##### **Entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio**

1. Após a conclusão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, o/a estudante apresenta uma versão provisória dos trabalhos, acompanhada de parecer favorável à sua aceitação para discussão em provas públicas, elaborado pelo/a(s) orientador/a(es/as), nos prazos definidos para o efeito e nos termos das Normas para Apresentação de Dissertações, Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto, disponíveis para consulta na página eletrónica da FLUC e na SAA.
2. A versão definitiva da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, com as eventuais correções sugeridas pelo júri, deve ser apresentada após a aprovação no ato público de defesa, nos termos das Normas referidas no número anterior.

#### **Artigo 14.º**

##### **Constituição do júri para apreciação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio**

1. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio é objeto de apreciação e discussão pública por um júri.
2. Recebida a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio, o Conselho Científico ou o órgão em quem ele delegue tais funções dispõe de um prazo de 30 dias para deliberar sobre a constituição do júri, determinando qual dos membros assume a presidência.
3. O júri é constituído por 3 a 5 membros, incluindo o/a orientador/a, que não pode presidir. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio, devendo pelo menos dois ser professores ou investigadores da UC.
4. Sempre que exista mais do que um/a orientador/a, apenas um/a pode integrar o júri.
5. A deliberação, depois de homologada pelo/a Diretor/a da Faculdade, é comunicada por escrito, no prazo de cinco dias, ao/à candidato/a e afixada em local público.

#### **Artigo 15.º**

##### **Ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio**

1. O ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ter lugar

até ao termo do prazo fixado para cada época no respetivo calendário escolar.

2. O/A presidente do júri acorda com os/as restantes membros a designação do/a arguente da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.
3. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.
4. Das reuniões do júri são lavradas atas das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
5. Em caso de falta ou impedimento do/a presidente do júri este/a é substituído/a pelo membro da UC mais graduado e mais antigo que pertença ao júri.
6. A prova pública de discussão e defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio não pode exceder 90 minutos, dispondo o/a estudante de 15 minutos para uma apresentação inicial. Seguem-se as intervenções do/a arguente e de outros membros do júri, devendo ser proporcionado ao/à mestrando/a tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
7. Quando necessário, admite-se a participação de alguns membros do júri por teleconferência, com exceção do presidente.
8. Nas situações referidas no número anterior, a ata, depois de lida em voz alta perante todos os elementos do júri, é assinada pelos membros fisicamente presentes.

#### **Artigo 16.º**

##### **Classificação da dissertação, do projeto e do estágio/relatório**

1. A aprovação em prova pública da dissertação e do projeto é expressa no intervalo de 10-20 na escala inteira de 0 a 20.
2. A aprovação em prova pública do estágio/relatório é expressa no intervalo de 10-20 na escala inteira de 0 a 20, sendo atribuídas a cada uma destas componentes as seguintes percentagens: 25% a 35% para o estágio (em função da sua duração) e 65% a 75% para o relatório, não havendo lugar a aprovação se em alguma das classificações a nota for inferior a 10 valores..

#### **Artigo 17.º**

##### **Melhoria de classificação da dissertação, do projeto e do estágio/relatório**

1. A melhoria de classificação na unidade curricular de dissertação ou trabalho de projeto ou estágio/relatório obriga a nova inscrição.
2. A realização de novo estágio/relatório decorre com novos/as orientadores/as.
3. Em caso de reinscrição para melhoria de classificação em dissertação ou projeto, o/a orientador pode recusar orientar o mesmo tema.
4. Nas situações de melhoria de classificação, é sempre considerada a classificação mais elevada.

#### **Artigo 18.º**

##### **Concessão do grau de mestre**

O grau de mestre é conferido a quem, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de 2.º ciclo e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenha obtido o número de créditos fixado no referido plano.

#### **Artigo 19.º**

### Classificação final do grau de mestre

1. Ao grau de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações: Suficiente — 10-13; Bom — 14-15; Muito Bom — 16-17; Excelente — 18-20.
2. A classificação final é calculada pela média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o curso de mestrado.
3. A ponderação tem por base o número de créditos fixados no plano de estudos do curso.
4. O resultado derivado do número anterior é arredondado às unidades, considerando -se como unidade qualquer fração igual ou superior a cinco décimas obtida a partir da média truncada às centésimas.
5. As unidades curriculares cuja avaliação final seja expressa apenas pela classificação de aprovado ou reprovado não são consideradas para efeito de classificação final.

## CAPÍTULO IV

### Avaliação de conhecimentos dos 3.<sup>os</sup> ciclos de estudos

#### Artigo 20.º

##### Regimes de Avaliação

1. Nos 3.<sup>os</sup> ciclos de estudos com curso, todas as unidades curriculares funcionam em regime de avaliação periódica, com exceção das unidades curriculares conducentes à realização da Prova de Qualificação e da Tese, que têm um regime de avaliação específico.
2. Os 3.<sup>os</sup> ciclos de estudos sem curso integram apenas a elaboração de tese e a respetiva defesa em provas públicas, sem prejuízo do referido no n.º 3 do artigo 64.º do RAUC.

#### Artigo 21.º

##### Avaliação periódica

1. Cabe ao/à docente escolher, de entre as modalidades de avaliação periódica previstas no RPUC, a(s) que pretende aplicar na unidade curricular por si lecionada.
2. A seleção da(s) modalidade(s) de avaliação deve ter em conta os objetivos da unidade curricular, o tipo de atividades letivas, os conhecimentos e competências a adquirir pelos/as estudantes, a carga de esforço correspondente aos ECTS e o número de estudantes inscritos/as na unidade curricular.
3. Em cada unidade curricular não podem ser solicitadas mais do que três modalidades diferentes de avaliação, de acordo com o estipulado no RPUC\*.
4. É da competência do/a docente fixar, ou não, uma nota mínima de aprovação a cada modalidade de avaliação, a qual, existindo, deve ser disponibilizada no sistema de informação académica no início de cada semestre.
5. A avaliação periódica requer a presença a um mínimo de 60% a 75% das aulas asseguradas, cabendo ao/à docente, em coerência com os objetivos da unidade curricular e com as modalidades de avaliação, estipular, entre estes limites, a percentagem mais adequada. De forma a salvaguardar as situações descritas no Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da UC (RDEEUC), cada docente pode estabelecer formas de compensação do requisito da assiduidade, desde que o/a estudante com estatuto especial reconhecido pela UC o solicite por escrito nos primeiros 10 dias úteis após o início das aulas.

#### Artigo 22.º

\* NOTA: recomenda-se que em cada modalidade de avaliação se solicite o máximo de três provas diferentes.

### **Orientação**

1. A preparação da tese de doutoramento deve efetuar-se sob a orientação de um/a docente do curso.
2. O CC designará o/a(s) orientador/a(es/as), com a aceitação do tema de tese.
3. O/A candidato pode propor outros/as orientadores até ao limite máximo de três.
4. Em qualquer dos casos indicados no número anterior, o doutorando deve juntar os respetivos termos de aceitação.

### **Artigo 23.º**

#### **Prova de qualificação**

1. A prova de qualificação, quando exista, consiste na apreciação e discussão pública de um projeto de tese original e tem como objetivo avaliar a qualidade teórica e metodológica desse projeto, a consistência da planificação do trabalho a realizar e a capacidade de investigação avançada dos/as candidatos/as.
2. O projeto de tese de doutoramento é elaborado de acordo com a estrutura aprovada pelo Conselho Científico da FLUC, tal como consta do na alínea b do n.º 2 do artigo 29.º.

### **Artigo 24.º**

#### **Admissão a prova de qualificação**

1. Os/As candidatos/as só podem ser admitidos à prova de qualificação no momento previsto no plano de estudos do respetivo curso.
2. Os projetos de tese são propostos para a prova de qualificação pelo/a Diretor/a do curso, depois de consultados/as os/as respetivos/as orientadores/as.
3. Os/As candidatos/as devem entregar ao/à Diretor/a do curso:
  - a) Um exemplar do projeto de tese em formato PDF;
  - b) Um exemplar em papel do projeto de tese.

### **Artigo 25.º**

#### **Nomeação e constituição do júri da prova de qualificação**

1. O júri da prova de qualificação é nomeado pelo/a Diretor/a do curso.
2. O júri da prova de qualificação é constituído:
  - a) Pelo Diretor/a do curso, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim; no caso de o Diretor de Curso ser simultaneamente o/a orientador/a, o/a presidente do júri tem de ser o/a docente mais antigo/a do curso.
  - b) Por um mínimo de dois e um máximo de três vogais.
3. Dos vogais referidos na alínea b) do número 2:
  - a) Pelo menos um deve ser designado de entre professores/as e investigadores/as doutorados/as de outra instituição, nacional ou internacional, ou da Universidade de Coimbra, desde que não integre o corpo docente do curso;
  - b) Os vogais referidos em a) devem ser professores/as ou investigadores/as do domínio científico em que se insere o projeto de tese;
  - c) Um dos vogais do júri deve ser orientador/a do/a candidato/a, podendo apenas estar presente um nos casos em que haja coordenação;
  - d) Pode ainda fazer parte do júri um/a especialista de reconhecida competência na área científica



em que se insere a tese.

#### **Artigo 26.º**

##### **Realização da prova de qualificação**

1. A prova só pode realizar-se com a participação de todos os membros do júri.
2. Caso as circunstâncias o justifiquem, poderá o/a Diretor/a do curso autorizar a participação de vogais externos à Universidade de Coimbra por teleconferência.

#### **Artigo 27.º**

##### **Discussão do projeto de tese**

1. A discussão do projeto de tese não pode exceder sessenta minutos.
2. O/A doutorando/a tem um período inicial de quinze minutos para apresentação do seu projeto.
3. A arguição principal tem a duração máxima de quinze minutos.
4. O/A doutorando/a dispõe para a sua resposta de um tempo igual ao que tiver sido concedido aos membros do júri.

#### **Artigo 28.º**

##### **Deliberação do júri e classificação final da prova de qualificação**

1. Concluída a prova, o júri reúne para apreciação desta e para deliberação sobre a classificação final do/a candidato/a.
2. Da prova de qualificação é lavrada ata conforme anexo a este regulamento.
3. A classificação final é expressa na escala de 1 a 20.

#### **Artigo 29.º**

##### **Registo de tese**

1. As teses de doutoramento são objeto de registo nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2002.
2. Até trinta (30) dias após a aprovação na prova de qualificação ou, no caso dos 3.ºs ciclos de estudos sem curso, até trinta (30) dias após a inscrição, o/a candidato/a deve solicitar, junto da SAA, o registo da sua tese apresentando:
  - a) *curriculum vitae*;
  - b) plano de trabalhos subscrito pelo/a(s) orientador/a(es/as) e que deve incluir:
    - i. breve descrição do projeto de tese;
    - ii. objetivos;
    - iii. Estado da Arte;
    - iv. descrição detalhada do projeto de tese;
    - v. metodologias;
    - vi. cronograma;
    - vii. bibliografia.

#### **Artigo 30.º**

**Prova de Doutoramento**

A admissão e a realização da prova de doutoramento são feitas nos termos previstos no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra.

**CAPÍTULO V****Disposições finais e transitórias****Artigo 31.º****Casos omissos**

1. Às situações omissas aplica-se o disposto no RAUC e no RPUC e demais legislação aplicável.
2. Se a dúvida subsistir, a decisão cabe ao/à Diretor/a da FLUC, ouvido o CP.

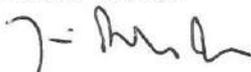
**Artigo 32.º****Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2018/2019.

Aprovado nas reuniões do Conselho Pedagógico de 3 de maio de 2018 e do Conselho Científico de 24 de maio de 2018 da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Alterado na reunião do Conselho Científico de 18 de outubro de 2018.

O Diretor da FLUC



(José Pedro Paiva)



2

ATA DA PROVA DE QUALIFICAÇÃO

3.º ciclo de estudos (designação) \_\_\_\_\_

O júri constituído pelos/as Professores/as:

Presidente \_\_\_\_\_,

Vogal 1 \_\_\_\_\_,

Vogal 2 (orientador/a) \_\_\_\_\_,

Vogal 3 (caso exista) \_\_\_\_\_,

reunido no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, na (indicar sala) \_\_\_\_ da FLUC, decidiu, em face do projeto de tese apresentado pelo/a estudante

\_\_\_\_\_ n.º: \_\_\_\_\_,  
sobre o tema

atribuir à (indicar unidade curricular) \_\_\_\_\_ / Prova de Qualificação a classificação final de \_\_\_\_\_ valores, por unanimidade/maioria, tendo em conta os seguintes critérios de avaliação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Critérios de avaliação (proposta)

- Capacidade de formular o problema de investigação (precisão, originalidade)
- Qualidade na definição dos objetivos (clareza, especificidade, relevância)
- Capacidade de construir o contexto adequado ao problema de investigação
- Capacidade de descrever o estado da arte relevante para o problema de investigação
- Qualidade da proposta metodológica e do planeamento da investigação
- Qualidade da escrita e da organização do projeto de tese
- Relevância e especificidade das referências bibliográficas principais
- Qualidade da apresentação oral do projeto (concisão, clareza e rigor científico)
- Qualidade das respostas às perguntas e comentários do júri (pertinência e capacidade de argumentação)

OBSERVAÇÕES:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinaturas:

Presidente: \_\_\_\_\_

Vogal 1: \_\_\_\_\_

Vogal 2 (orientador/a): \_\_\_\_\_

Vogal 3 (caso exista): \_\_\_\_\_

